



PROCESSO Nº 1244/14

PROTOCOLO Nº 12.151.007-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 944/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO APÓSTOLO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do
Trabalho.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1321/14-SUED/SEED, de 11/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/09/13, de interesse do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 1160, Bairro Xaxim, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 333/13, de 24/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 07/02/13 a 07/02/18.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 11)

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em
Enfermagem do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde



PROCESSO N° 1244/14

Habilitação Profissional a que se vincula: Curso Técnico em Enfermagem, com a renovação do reconhecimento pelo Parecer CEE/CEMEP nº 793/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018

Carga horária: 363 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 430 horas

Regime de funcionamento: 2ª, 3ª e 4ª, período noturno, das 19 horas às 22 horas e 45 minutos

Número de vagas: 40 vagas

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de quatro semestres letivos

Requisito de acesso: conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, idade mínima de 18 anos

Modalidade de oferta: presencial

1.3 Justificativa (fl. 07)

(...) Considerando que o avanço tecnológico alicerçado pela globalização que amplia os polos industriais do agronegócio, entre outros segmentos da economia, nas diversas regiões do Estado do Paraná, exige no seu processo produtivo o trabalhador cada vez mais ágil e habilitado para exercer diferentes ocupações. Diante deste cenário desponta a necessidade da formação de profissionais habilitados para exercerem atividades específicas em prol da promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores. O Colégio Estadual São Pedro Apóstolo, através do Curso Técnico em Enfermagem propõe a criação de um Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, com uma didática diferenciada, composta por um corpo docente qualificado que habilita o técnico em Enfermagem para atuar na área do trabalho, tornando-o sujeito responsável em reduzir e minimizar os riscos.

Os objetivos estão descritos às fl. 09.

1.4 Perfil Profissional (fl. 12)

O Especialista Técnico em Enfermagem do Trabalho é o profissional que atua como integrante dos serviços especializados em empresas públicas privadas ou órgãos oficiais co participando como enfermeiro do trabalho no planejamento, programação, orientação e recuperação da saúde do trabalhador integrando a equipe de saúde do trabalho, domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho.

É o profissional responsável por proporcionar meios para que se aprofundem os conhecimentos e desenvolvam habilidades valorizando a saúde e o trabalho no compromisso político social com a qualidade de vida do trabalhador. Estimular atitudes profissionais adequadas a uma atenção específica de Enfermagem em relação à saúde do trabalhador privilegiando as ações preventivas, integradas, as da equipe multidisciplinar com a ajuizamento, autonomia, planejamento,



PROCESSO N° 1244/14

organização, direção e controle da assistência e participação no ensino, pesquisa e trabalho.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Hospital do Trabalhador
- Lar de Idosos Recanto Tatumã
- Fundação da Universidade Federal do Paraná
- Município de Curitiba

274 a 281.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 258 a 267 e



PROCESSO N° 1244/14

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 430 horas.

Matriz Curricular (fl. 34)

Matriz Curricular				
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO APÓSTOLO - EFMP				
Município: CURITIBA				
Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO				
Forma: SEMESTRAL		Implantação gradativa a partir do ano 2014		
MÓDULO: 20		Carga horária: 440 horas/aula – 363 mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
Turno: NOITE		Organização: SEMESTRAL		
Disciplina	SEMESTRES		Total	
	1º	2º	H/A	HORAS
Aspectos Políticos e Legal da Saúde do Trabalhador	2		40	33
Biossegurança e Higiene do Trabalho		2	40	33
Doenças Ocupacionais e do Trabalho		2	40	33
Enfermagem do Trabalho		2	40	33
Ética e Bioética	2		40	33
Fisiologia e Ergonomia do Trabalho	2		40	33
Introdução à Saúde no Trabalho	2		40	33
Noções de epidemiologia	2		40	33
Saúde Mental e Trabalho		2	40	33
Segurança no Trabalho	2		40	33
Toxicologia do Trabalho		2	40	33
Total	12	10	440	363
Estágio Supervisionado em Enfermagem do Trabalho		67		67

Giovana Marchiori
Diretora Geral
RG 4.400.687-1
RESOLUÇÃO 0012/11

1.7 Certificação (fl. 66)

O aluno que concluir o curso receberá o certificado de Especialista em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 35)

(...)

A média para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero).



PROCESSO N° 1244/14

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 66.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 369.

1.9 Coordenação de Curso e Estágio (fl. 371)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Danieli Parreira da Silva	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio

O Plano de Estágio está anexado à fl.197 e as práticas profissionais estão descritas à fl. 254.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl. 66.

1.10 Comissão de Verificação (fl. 301)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 138/14, de 10/09/14, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andreia Darling Aforalli, licenciada em Pedagogia; Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia e como perita Annemarie Katte Garcia, bacharel em Enfermagem com especialização em Enfermagem do Trabalho, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 336/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

A direção informa à fl. 368, que não apresentou convênios com empresas privadas pois aguardam a implantação do curso.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações adequadas, acessibilidade para educandos com deficiências e mobiliários e equipamentos específicos para o referido curso. Laboratório de Enfermagem, devidamente equipado. A biblioteca não dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso, somente para o Curso de



PROCESSO N° 1244/14

Enfermagem. O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensadas ao processo as fls. 359 a 373, constando Parecer CEE/CEMEP n° 93/14, coordenação de curso e de estágio e documentos comprobatórios da habilitação, justificativa sobre convênios e plano de avaliação do curso

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, carga horária de 363 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 430 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres, 40 vagas, presencial, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, que obteve a renovação do reconhecimento pelo Parecer CEE/CEMEP n° 793/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13– CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que:

a) ao final do prazo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, solicite nova autorização para o funcionamento do Curso de Especialização;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar e/ou diploma de Técnico em Enfermagem;



PROCESSO N° 1244/14

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adquirir a bibliografia específica para o curso;

d) apresentar a este Conselho, no prazo de 90 dias, após a publicação do ato de autorização em DOE, convênios com instituições/empresas correspondentes ao curso, bem como bibliografia específica.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE